

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICIPIO DE **NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público, Inscrito no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO CESAR DIAS **PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2 SSP/SP, doravante simplesmente designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SIVIERO & SIVIERO LTDA - EPP, Inscrita no CNPJ sob o nº 00.378.858/0001-94 e Inscrição Estadual nº 753.053.959.110, estabelecida à Rua: Major João Batista Novais, nº 726, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais, Estado de São Paulo, representada, neste ato, por seu Sócio Proprietário, o Sr. VAGNER JOSÉ SIVIERO, portador do CPF nº 076.525.288-01 e do RG nº 18.879.205 SSP/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em razão da Inexigibilidade de licitação ratificada conforme despacho de 01 de junho de 2023 e publicação no Diário Oficial do Estado, conforme Processo de Licitação nº 040/2023, Inexigibilidade nº 03/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota do Município de Novais, para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com a proposta apresentada e ratificada no processo de inexigibilidade que integra este instrumento.
- 1.2. A quantidade estimada de combustível para o período contratado é de 40.000 (quarenta mil) litros de etanol; 60.000 (sessenta mil) litros de gasolina, 200.000 (duzentos mil) litros de Óleo Diesel Comum e 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos será diário durante o período contratual.
- 2.2. O produto será fornecido diretamente através do abastecimento dos veículos e máquinas oficiais, em bombas do posto de serviços, mediante requisição fornecida pelo Almoxarifado, a qual constará a data, discriminação do veículo, placas ou identificação, quantidade e assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência durante o período de 02 de junho de 2023 com término previsto para 01 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.
- 3.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação por escrito e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas e atos pertinentes juntados ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço por o litro de combustível será: R\$ 3,71 para cada litro de Etanol, R\$ 5,29 para cada litro de Gasolina Comum, R\$ 4,98 para cada litro de Óleo Diesel Comum e R\$ 5,07 para cada litro de Óleo Diesel S10.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

4.2. O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 1.968.800,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais), a ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente.

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha
02.01	04.122.0002.2002	3.3.90.30.01	COORDENAÇÃO GERAL DO PODER EXECUTIVO	05
02.02	04.122.0002.2003	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	15
02.04	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	47
02.04	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	48
02.04	12.361.0006.2005	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	61
02.04	12.361.0006.2005	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	62
02.04	12.361.0006.2005	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	63
02.05	12.362.0010.2010	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	102
02.05	12.362.0010.2010	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	103
02.05	12.362.0010.2010	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	104
02.05	12.782.0010.2011	3.3.90.30.01	TRANSPORTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR	113
02.07	12.361.0006.2004	3.3.90.30.01	FUNDEB – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	138
02.08	10.122.0012.2023	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	206
02.08	10.122.0012.2023	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	207
02.08	10.122.0012.2023	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	208
02.08	10.122.0012.2023	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	209
02.08	10.304.0014.2026	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	262
02.08	10.304.0014.2026	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	263
02.09	08.243.0016.2028	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	276
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	290
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	291
02.10	08.244.0017.2030	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	292
02.10	08.334.0019.2033	3.3.90.30.01	TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DO TRABALHADOR	311
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	333
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	334
02.12	15.452.0018.2035	3.3.90.30.01	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	335
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	349
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	350
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	351
02.12	26.782.0008.2036	3.3.90.30.01	CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	352
02.13	17.512.0020.2039	3.3.90.30.01	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	394



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

02.14	20.606.0005.2040	3.3.90.30.01	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	400
02.14	20.606.0005.2040	3.3.90.30.01	PROMOÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	401
02.15	18.541.0004.2041	3.3.90.30.01	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	411

- 4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s) onerará as dotações correspondentes.
- 4.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- 5.1. Os valores dos combustíveis objeto do presente contrato só poderão ser alterados por ocasião de aumento ou redução de preços estabelecidos através dos Órgãos fiscalizadores e reguladores competentes do Governo Federal, ou ainda em conformidade com alterações ocorridas no mercado regional, devidamente justificados e levados a termo no processo de licitação.
- 5.1.1. Os preços dos combustíveis <u>deverão ser revistos mensalmente</u> para comprovação do equilíbrio econômico financeiro. Caso haja variação dos preços, deverá ser anexado os documentos comprobatórios dos acréscimos e/ou supressão dos valores.
- 5.1.2. A variação de preço unitário dos combustíveis não caracteriza alteração contratual, e serão registradas no processo mediante apostila e publicação do ato, estando dispensada a celebração de aditamento.
- 5.1.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior e/ou inferiores ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução e/ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos serão recebidos por funcionários designados ou responsáveis por cada veículo, máquina ou equipamento, no local do abastecimento, mediante assinatura em requisições fornecidas pelo Setor de Almoxarifado do Contratante.
- 6.2. O Setor de Compras autorizará a emissão das Notas Fiscais, semanalmente, quinzenalmente ou ainda mensalmente, detalhadas por Setor, atestando a entrega e conferência no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, conforme a entrega dos produtos e do recebimento da nota fiscal ou fatura dos produtos, por parte da Contratada, e mediante atestado emitido pelo Contratante, através do Setor de almoxarifado, de que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. Atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso.
- 8.1.2. Atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.- A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2.
- 9.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.1.6. Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

- 11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei 8.666/93.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

- 11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de seguranca do Contratante.
- 11.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 11.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Foro da Comarca de Tabapuã, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo nº 040/2023, Inexigibilidade nº 03/2023 e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Novais/SP, 02 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP CONTRATADA

VAGNER JOSÉ SIVIERO – Sócio Proprietário

Testemunhas:	
1 ^a	
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS CPF: 054.087.318-71	
2 ^a	
LARISSA FERNANDES ARRUDA	
CPF: 408 631 868-74	



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2023; PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ n° 65.711.699/0001-43; Contratada: SIVIERO & SIVIERO LTDA — EPP, CNPJ n° 00.378.858/0001-94; Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota do Município de Novais, pelo período de 12 (doze) meses; Vigência: 02/06/2023 a 01/06/2024; Elemento Econômico: 3.3.90.30.01 — Material de Consumo / Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Valor Global Estimado: R\$ 1.968.800,00. Data da assinatura: 02/06/2023. Município de Novais/SP, 02 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHIEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: SIVIERO & SIVIERO LTDA - EPP

CONTRATO Nº 034/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota do Município de Novais, pelo período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) ------

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais/SP, 02 de junho de 2023.



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

Pela contratada:

Nome: VAGNER JOSÉ SIVIERO

Cargo: Sócio Proprietário CPF: 076.525.288-01

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 220.598.568-09

Assinatura: ------

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LIZIANI APARECIDA PIVETTA

Cargo: Assistente de Serviços Administrativos

CPF: 218.040.588-07

Assinatura: -----

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: ALEX FENERICH RODRIGUES

Cargo: Motorista CPF: 378.198.668.37

Assinatura: ------

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: SIVIERO & SIVIERO LTDA – EPP

CNPJ Nº 00.378.858/0001-94

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023 VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 01/06/2024

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis: Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota do Município de Novais, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 1.968.800,00 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de Engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Município de Novais/SP, 02 de junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal – e-mail: gabinete@novais.sp.gov.br



Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43

CONTRATO Nº 034/2023, de 02/06/2023.